

CONTRATO Nº 0035/2020

REF.: Processo nº 2019.028327

Contratação direta - Art. 115, inc. II, da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E TURBAY
E SILVA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **Turbay e Silva Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Unique Business, Sl. 1004, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.812/0001-35, neste ato representada Priscila Turbay Silva, inscrita no CPF sob o nº 079.282.407-50, RG nº 1300885 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2019.028327, sendo a contratação com fulcro no art. 115, inc. II, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação da construção de um Middleware de integração que consiste na integração do KURIER Distribuição e o Legal One da CESAN.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os termos de pesquisa, a sua periodicidade, bem como os registros obtidos serão gerados pela empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S/A, por meio de contratação específica promovida pela CESAN, cujos dados obtidos serão disponibilizados para a CESAN e integrados no sistema Legal One, igualmente disponibilizado pela CESAN, pelo Middleware ora contratado, não sendo permitida a utilização qualquer outro artifício técnico para integração e registros no sistema.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 24/06/2019.

1.5 Os campos do Kurier Distribuição e os campos Legal One terão a seguinte correspondência:

KURIER DISTRIBUIÇÃO	LEGAL ONE
DataDistribuição	Data da distribuição
NomePesquisa	Sem campo respectivo
Tribunal	Órgão TJES = TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo TRT17 = TRT17 – Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região JFES = TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região
NumeroProcesso	Número CNJ
TipoOcorrência	Observações
Réu	Cliente CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento
Autor	Contrário
Fórum	Observações
Vara	Observações
Cidade	Cidade
UF	UF
Valor	Valor da causa
AdvogadoAutor	Observações
DataAudiência	Observações
ProcessoEletrônico	Observações
LinkAcessoInicial	Sem campo respectivo

1.6 Além dos campos do item 1.5, serão cadastrados os campos obrigatórios do Legal One da seguinte forma:

CAMPO	CADASTRO
Escritório de Origem	Kurier Tecnologia em Informação S/A
Escritório Responsável	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento / ... / P-CAJ
Pasta	Sequencial lógico
Tipo	Judicial
Status	Pré-Processual
Natureza	Se o Tribunal pesquisado for: TJES = TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo = Natureza Cível TRT17 = TRT17 – Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região = Natureza Trabalhista JFES = TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região = Natureza Cível
Posição (do cliente principal)	Réu
Responsável	Se o Tribunal pesquisado for: TRT17 = Aparecida Sarti Lirio TJES e JFES = Alexandre, David e Stenio

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à implantação e migração, mediante execução dos serviços, é de R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais).

4.2 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.4 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.5 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN, P-CAJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas de seus colaboradores que estarão envolvidos.
- b) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- f) Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a **CESAN**;
- h) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- i) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- j) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pela hospedagem e a manutenção do middleware enquanto as API's estiverem operacionais na versão atual na data do fim da garantia estabelecida no item 8.2, mediante a disponibilidade do componente sem prejuízo aos processos jurídicos da **CESAN**, disponibilizando à **CESAN** informações sobre o estado operacional do middleware sempre que solicitado.

- m) A **CONTRATADA** promoverá a integração da solução com o sistema jurídico da CESAN de modo que não haja qualquer prejuízo aos padrões globais de segurança, com tecnologia certificada da Thomson Reuters, que trabalha em conformidade com os padrões de segurança ISO 9001 e ISO 27001, e adequado às novas normas da regulação europeia de proteção de dados, General Data Protection Regulation, de modo que não seja possível para terceiros capturar credenciais de acesso ou quaisquer outros dados sigilosos. A integração também não influenciará no controle de acesso, restrição por horário, perfil por área, cargo e envolvimento utilizados pela CESAN no sistema Legal One.

8.2 – Da Garantia

- a) A **CONTRATADA** responderá pela garantia do produto pelo prazo de 06 (seis) meses após a sua entrega, relacionado ao funcionamento do Middleware de integração que consiste na integração do KURIR Distribuição e o Legal One da CESAN.
- b) A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria Jurídica da CESAN no período de garantia;
- c) A Garantia compreende a atividade de reparos, correção de falhas operacionais que inviabilizem a sua utilização ou lhe diminua a efetividade, de forma a garantir o perfeito funcionamento do ambiente de produção da Coordenadoria Jurídica da CESAN.
- d) A Garantia será acionada por telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por erros ou instabilidades nas APIs envolvidas (Legal One e KURIER Distribuição) que possam impedir momentaneamente o cadastro automatizado de processos no sistema Legal One.
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo planejamento e atualização do Middleware em caso de atualizações nas APIs envolvidas (Legal One e KURIER Distribuição) que ocorrerem no período da garantia, e que afetem o seu funcionamento.

8.3 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos P-CAJ
CPF: 102.660.947-08

PRISCILA TURBAY SILVA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 079.282.407-50

TESTEMUNHAS:

1)

2)